



Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 785/2017 ANO I II PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice-Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde – Ueder Pereira de Paula
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade
Vice-Presidente – Lindomar da Silva Pinheiro
1º Secretário – Roberto Carlos da Silva
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – José Divino Francisco da Silva
Vereador – Leonardo Corniani Dias
Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva
Vereador – Neife José Garcia
Vereador – Ronaldo Pereira Paniago

Valor: R\$ 962,50 (Novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 24 de abril de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 032/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 157/2017

Cl nº 222/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

TAIZA FERREIRA PEREIRA

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Pouso Alto**, 40 horas semanais.

Valor: R\$ 962,50 (Novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 24 de abril de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 032/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 158/2017

Cl nº 223/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

SOLANGE FONTES DOS SANTOS

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Bela Alvorada**, 40 horas semanais.

PORTARIA N.º 194, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a licença maternidade da servidora pública municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Inciso III do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 15 de Dezembro de 2014, conceder cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Deyse Siena**, CPF nº 022.831.911-06, Mat.560, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Classe A, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 18 de abril de 2017 a 15 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 18 de abril de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

www.paraisodasaguas.ms.gov.br

Telefone: 067 3248 1040

Página 1 de 11

PORTARIA Nº 197, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 195, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre Gratificação de produtividade ao servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o § 2º Art. 21 da Lei Complementar nº 032 e CI nº 183/2017 solicitando o pagamento, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder gratificação por produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor **Josivan Rodrigues Pereira**, portador do CPF nº 969.432.381-91, matrícula 1300, contratado temporariamente no cargo de Motorista de Veículos Pesados, 40 horas semanal, do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 17 de abril de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 151/2017

CI nº 204/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

ADIMEIA ALVES DO AMARAL

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora dos Anos Iniciais – Poço**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 03 de abril de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 196, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre o adicional de escolaridade e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Art. VI e Art. 30 da Lei Complementar nº 032/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º **Conceder Adicional de Escolaridade de 10 % (dez por cento)**, sobre o salário base, o (a) servidor (a) **Rosiney Carvalho da Cruz**, portador (a) do CPF nº 841.827.411-53, matrícula 544, efetiva no cargo de Auxiliar de Administração, Classe A, Nível III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º O Adicional de Escolaridade é devido à conclusão do Curso de Graduação em Serviços Social.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA**“Dispõe sobre o adicional de escolaridade e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Art. VI e Art. 30 da Lei Complementar nº 032/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º **Conceder Adicional de Escolaridade de 5 % (cinco por cento)**, sobre o salário base, o (a) servidor (a) **Alice Pereira da Silva Telis**, portador (a) do CPF nº 542.322.361-04, matrícula 530, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º O Adicional de Escolaridade é devido à conclusão do Ensino Médio.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Processo nº 1347/2017**Dispensa de Licitação nº 70/2017****Valor R\$ 2.725,00 (Dois mil setecentos e vinte e cinco reais).**

Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS PARA AUXILIAR NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELAS PSICOLOGAS E FONOAUDIOLOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Eu UEDER PEREIRA DE PAULA, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, e AUTORIZO a aquisição dos produtos e ou realização dos serviços do objeto acima, junto à pessoa jurídica MAYRE MARIA DE OLIVEIRA 63386917100 inscrito no CNPJ22.740.019/0001-07, sendo o valor de R\$ 2.725,00 (Dois mil setecentos e vinte e cinco .reais) conforme o processo anexo, em conformidade com às orientações orçamentárias, Com base no Artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas, 20 de Abril de 2017

Ueder Pereira de Paula
Secretário de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 045/2017
Processo 1057/2017

www.paraisodasaguas.ms.gov.br

Telefone: 067 3248 1040

Página 2 de 11

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N n.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CAMISETAS PARA OS ALUNOS DO PROJETO DE CAPOEIRA, CAMISETAS PARA OS INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL E KIMONOS DE JIU-JITSU**, a data para abertura das propostas é 05 de maio de 2017, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico www.paraissodasaguas.ms.gov.br, na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 19 de abril de 2017.

Danner Siena
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 046/2017
Processo 1265/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N n.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PARA PRESTAR 100 HORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, a data para abertura das propostas é 05 de maio de 2017, às 13:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico www.paraissodasaguas.ms.gov.br, na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 19 de abril de 2017.

Danner Siena
Pregoeiro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2017
Processo nº 3020/2016

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
Partes: Município de Paraíso das Águas
Jucélia Rosa Dias - ME

Objeto: Objetiva o acréscimo de quilometragem global em mais 5.453km e 290m para 187 dias letivos, sendo 29,162km por dia (ida e volta) na Linha Copper/Paraíso Matutino, com valor do km rodado de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), devido ao aumento de 01 (um) aluno nesta linha, sendo o valor total acrescido de R\$ 15.760,00 (quinze mil setecentos e sessenta reais), referente a 16,972% de aumento ao contrato.

Dotação: 05.001.12.361.0005.2016.3.3.90.39.00.00 (Fonte 101)

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 001/2017

Data de Assinatura: 08 de Março de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Jucélia Rosa Dias

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

Extrato de Termo de Rescisão ao Contrato 036/2017

Processo nº 3020/2016

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas
Jucélia Rosa Dias - ME

Objeto: Fica rescindido a partir de 12/04/2017, o contrato nº 036/2017.

Amparo Legal: Pregão Presencial 001/2017.

Data de Assinatura: 11 de Abril de 2017.

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Jucélia Rosa Dias

RESOLUÇÃO CMAS Nº 086/2017

Convoca a realização da 3ª Conferência Municipal de Assistência Social no município de Paraíso das Águas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas (CMAS), em sua décima nona reunião extraordinária, Ata nº 65, ocorrida em 19 de abril de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 006 de 15 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a realização da 3ª Conferência Municipal de Assistência Social no dia 23 de junho a realizar-se no Salão Paroquial da Paróquia São João Maria Vianey das 7h00min às 15h30min.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Paraíso das Águas – MS, 20 de abril de 2017.

FERNANDA PAULA ANDRÉ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 312, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Secretária Executiva para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a Andréa Marques de Azevedo, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, como Secretária Executiva para atender as necessidades administrativas do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 20 de Abril de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

DECRETO Nº 316 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre os terrenos a serem doados às famílias selecionadas para participação no Programa Minha Casa Minha Vida – Loteamento Jardim Severiano B - e dá outras providências.

www.paraissodasaguas.ms.gov.br

Telefone: 067 3248 1040

Página 3 de 11

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto na Lei nº 131, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Os lotes urbanos do Loteamento Jardim Severiano B, a serem doados às famílias selecionadas para construção de residências do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei Nº 131, de 16 de dezembro de 2014, abrangendo as Quadras 08,10,11 e 13

QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)
08	01	220,00
	02	220,00
	03	220,00
	04	220,00
	05	220,00
	06	312,24
	07	228,80
	08	228,80
	09	228,80
	10	228,80
	11	228,80
10	01	228,80
	02	228,80
	03	228,80
	04	228,80
	05	228,80
	06	228,80
	07	228,80
	08	228,80
	09	228,80
	10	228,80
	11	228,80
	12	228,80
11	01	220,00
	02	220,00
	03	220,00
	04	220,00
	05	220,00
	06	220,00
	07	220,00
	08	220,00
	09	254,17
	10	203,47
	11	262,77
	12	212,09
	13	220,00
	14	220,00
	15	220,00
	16	220,00
	17	220,00
	18	220,00
	19	220,00
	01	228,10
	02	212,72
	03	225,13
	04	209,74
	05	290,14

13	06	249,60
	07	249,60
	08	208,00
	09	208,00
	10	235,77
	11	235,77

Art. 2º Os terrenos referidos no artigo anterior encontram – se registrados no Cartório de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 20 de Abril de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 230, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Paraíso das Águas Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Considerando-se o dever do município de Paraíso das Águas/MS, enquanto titular dos serviços de Saneamento Básico de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico conforme preconizado na Lei nº11. 445/2007, art. 9º, inciso I;

Considerando-se que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para que os municípios tenham acesso aos recursos da União, conforme ditado pelo artigo 18 da Lei nº 12.305/2010;

Considerando-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico abrange o conteúdo mínimo para Plano Municipal de Saneamento Básico estabelecido no artigo 19 da Lei nº 11.445/2007 e para Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estabelecido no artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, bem como a autorização legal dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos integrem os Planos Municipais de Saneamento Básico (Art. 19 §1º).

Considerando-se todas as preconizações da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), Política Municipal de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e respectivos decretos regulamentadores;

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV. drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíso das Águas/MS, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. A universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. A articulação com outras políticas públicas;
- V. A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. A utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. A transparência das ações;
- VIII. O controle social;
- IX. A segurança, qualidade e regularidade;
- X. a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíso das Águas/MS tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II. Programar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. Estimular a conscientização ambiental da população e
- V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está inserido no presente Plano Municipal de Saneamento Básico, respeitando ao preconizado na Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para os aspectos gerenciais, institucionais e legais do saneamento:

- I. Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao saneamento básico;
- II. Promover a formação e atualização profissional continuada para a gestão dos sistemas de saneamento;
- III. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- IV. Assegurar instrumentos legais que promovam o desenvolvimento sustentável no município;
- V. Fomentar ações que contribuam para a geração de negócios, emprego e renda no município de Paraíso das Águas/MS, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 3 Rs;
- VI. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico.

Art. 7º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de abastecimento público de água:

- I. Universalizar o acesso à água potável;
- II. Dispor de um sistema computacional que concentre todas as informações acerca do sistema de abastecimento de água;

- III. Reduzir o consumo de água;
- IV. Reduzir as perdas físicas do sistema de abastecimento de água;
- V. Proteger e monitorar os mananciais hídricos;
- VI. Garantir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de abastecimento água.

Art. 8º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de esgotamento sanitário:

- I. Universalizar o acesso ao sistema de esgotamento sanitário;
- II. Garantir a coleta e tratamento adequado para o esgoto sanitário;
- III. Garantir a qualidade operacional do sistema de esgotamento sanitário;
- IV. Garantir um sistema de esgotamento sanitário que promova o controle e proteção ambiental.

Art. 9º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- I. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;
- II. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- III. Estruturar a gestão de resíduos sólidos considerando a viabilidade econômico-financeira;
- IV. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;
- V. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;
- VI. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das atuais áreas de disposição final de resíduos sólidos;
- VII. Promover o reaproveitamento, o beneficiamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
- VIII. Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município assegurando o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos com logística reversa obrigatória;
- IX. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda;
- X. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 3R's e propiciar a efetivação do planejado.

Art. 10. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais:

- I. Desenvolver instrumento de planejamento específico para o sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- II. Cadastrar, mapear e atualizar de forma gradual as infraestruturas e dispositivos do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- III. Proporcionar ao município infraestruturas e dispositivos adequados para um eficaz sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- IV. Assegurar o adequado funcionamento do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- V. Estabelecer mecanismos para o reaproveitamento, retenção e infiltração das águas pluviais otimizando e reduzindo a carga do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- VI. Garantir a prevenção e controle de enchentes, alagamentos e inundações;
- VII. Identificar áreas sujeitas a inundações que causam riscos à população local, remanejando-as para locais adequados;
- VIII. Garantir a proteção e controle ambiental dos cursos d'água componentes do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

Art. 11. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíso das Águas/MS, deverá ser revisado quadrienalmente, devendo ser alvo de contínuo estudo, monitoramento,

(art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007), desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os tomos que integram os anexos desta lei:

- Tomo I - PMSB – Aspectos Institucionais, Gerenciais e Legais;
- Tomo II - PMSB – Sistema de Abastecimento de Água;
- Tomo III - PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Tomo IV - PMSB – Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- Tomo V - PMSB – Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput*, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Paraíso das Águas/MS, e deverá ser realizado por profissionais tecnicamente habilitados.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíso das Águas/MS, à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíso das Águas/MS, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. Das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. Das Políticas e Planos de Recursos Hídricos;
- III. Dos demais instrumentos de planejamento municipais, estaduais e federais.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíso das Águas/MS, deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Paraíso das Águas/MS, estiver inserido, se houver.

Art. 12. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas, projetos e ações específicos para os aspectos gerenciais, institucionais e legais, bem como os específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 13. As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Parágrafo Único. Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 14. Deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2017 o órgão executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), proposto no presente Plano através de legislação específica.

Art. 15. Deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2017 o órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, proposto no presente Plano através de legislação específica em cumprimento ao exigido na legislação federal.

Art. 16. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíso das Águas/MS, os documentos anexos a esta Lei.

Art. 17. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/07, o Decreto Regulamentador nº 7.217/10 e o Decreto nº 8.211/2014, bem como a Lei Federal nº 12.305/10 e o Decreto nº 7.404/2010.

Art. 18. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Abril de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

Prefeito Municipal de Paraíso das Águas /MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

AVENIDA MANOEL RODRIGUES DA CRUZ. 353. CENTRO. PARAISO DAS AGUAS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Mês atual: DEZEMBRO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP
JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesas Orçamentárias (VI)	1.465.622,18	1.421.310,41

www.paraisodasaguas.ms.gov.br

Telefone: 067 3248 1040

Página 7 de 11

00 Recursos Ordinários	0,00	0,00	00 Recursos Ordinários	1.465.622,18	1.421.310,41
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	0,00	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	0,00
04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00
05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00
12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00
13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FUNDEB	0,00	0,00	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FUNDEB	0,00	0,00
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0,00	0,00	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0,00	0,00
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0,00	0,00	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0,00	0,00
20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00
21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00
22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00
23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00
24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00
25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00
26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00
27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00
28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00
30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FENHIS	0,00	0,00	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FENHIS	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.4.19.15.55-17

Página 1 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Exercício: 2016

AVENIDA MANOEL RODRIGUES DA CRUZ, 353. CENTRO. PARAISO DAS AGUAS/MS

Mês atual: DEZEMBRO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP JANEIRO A DEZEMBRO

www.paraisodasaguas.ms.gov.br

Telefone: 067 3248 1040

Página 8 de 11

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/2004 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)	0,00	0,00	31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto nº 10.500, 28/09/2004 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)	0,00	0,00
50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00
51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00
60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00
61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00
70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00
71 Multas de Trânsito	0,00	0,00	71 Multas de Trânsito	0,00	0,00
80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, III e Art. 40 e 41 da Lei Estadual nº 2.440/2005	0,00	0,00	80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, III e Art. 40 e 41 da Lei Estadual nº 2.440/2005	0,00	0,00
81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0,00	0,00	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0,00	0,00
82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	0,00	0,00	82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	0,00	0,00
88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00
89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00
90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00
93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00
94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.626.606,00	1.520.427,60	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	160.983,82	99.117,19
Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0,00	1.520.427,60	Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária	160.983,82	99.117,19
Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	1.626.606,00	0,00	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	160.983,82	99.117,19
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	1.626.606,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	201.332,29	201.387,79	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	4.800,00	0,00	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	196.532,29	201.387,79
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Restos a Pagar Processados Pagos	0,00	0,00

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP
JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Consignações	196.532,29	201.387,79	Restos a Pagar não Processados Pagos	0,00	0,00
Adiantamentos	0,00	0,00	Consignações	196.532,29	201.387,79
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	4.800,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.800,00	0,00
	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.827.938,29	1.721.815,39	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.827.938,29	1.721.815,39

ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
1º Secretário

ROBERTO CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara

ARIONI ROSA DE SOUZA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E
PATRIMÔNIO

ITAMARA DE CAMPOS
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO



Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 785/2017 ANO I I I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice-Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde – Ueder Pereira de Paula
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade
Vice-Presidente – Lindomar da Silva Pinheiro
1º Secretário – Roberto Carlos da Silva
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – José Divino Francisco da Silva
Vereador – Leonardo Corniani Dias
Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva
Vereador – Neife José Garcia
Vereador – Ronaldo Pereira Paniago